



(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO HISTORIADOR**” (19 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO HISTORIADOR**”, a ser realizado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conhecer a história é essencial para qualquer povo, para conhecer suas identidades, suas origens, e sua cultura.

Para todas essas respostas existem profissionais dedicados e comprometidos com a preservação de todos esses dados, para que nossa sociedade conheça a si mesma, podendo assim levar adiante sua cultura com uma sólida base.

Este Projeto de Lei visa a maior valorização desse profissional e reconhecendo seu serviço prestado à sociedade.

Peço apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

PAULO SERGIO - DELEGADO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2009